

NF	Vínc	Nome
3647196	1	BARBARA DA CUNHA BENTO COSTA
3649067	1	RITA DE CASSIA CANDIDO
3649164	1	VANESSA SIMOES ONOFRE DAVEL
3648222	1	ZAMAIRA SILVA ROCHA GONCALVES

TÉCNICO EM ÓRTOSE E PRÓTESE - QSS		
Da Classe II para III		
NF	Vínc	Nome
3121941	4	CLEYDSON RENATO DIRCEU
1532081	1	ROBERTO ALMEIDA

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - QSS		
Da Classe I para II		
NF	Vínc	Nome
3582019	3	PABLO BERTOLACIO BARCELOS
3734056	1	TATIANE DE JESUS MARIA
3606104	1	VALTAIR CARRETTA
Da Classe II para III		
NF	Vínc	Nome
3607372	1	LUCIANA FLORA DE FREITAS
3606929	1	LUCIANA RABELO FERRAZ
3606775	1	MARCELO DE AZEVEDO PIMENTEL
3607380	1	MAURICIO LIBANO SOARES
3608271	1	MICHELLE RODRIGUES DE FREITAS
3609324	1	MILSON PEREIRA
3605388	1	MONICA CAVALCANTE PEREIRA AQUINO
3606210	1	MONICA CRISTINA BINDA ROSA
3606295	1	RICARDO OLIVEIRA MARTINS DUARTE
3604799	1	RONISIA MARIA SOARES BOREL

TERAPEUTA OCUPACIONAL - QSS		
Da Classe II para III		
NF	Vínc	Nome
3606120	1	ANA RAQUEL SILVA
1577972	1	ELEM GUIMARAES DOS SANTOS
1584596	9	ELIZANDRA GONCALVES DE LIMA E CIRNE RODRIGUES
1570579	2	GEUVANIA ROSA DO NASCIMENTO GOMES

Protocolo 1623983

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2025

EDITAL Nº 32/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, considerando as disposições contidas nas Leis nº 725/13 e 640/12 e suas alterações, torna pública a realização de promoção por seleção - Ciclo 2025, para os servidores da carreira de **Agente de Suporte Educacional** mediante condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1. A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.

1.2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.

1.3. Os servidores aptos a concorrerem à promoção por seleção - Ciclo 2025 - são os constantes no **Anexo Único** deste edital.

Vitória (ES), terça-feira, 2 de Setembro de 2025.

1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. Permanecer na classe inferior à que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94;

2.1.2. Ter 5 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 4215-R/18 e, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 640/12 e suas alterações;

2.1.2.3. Para os servidores públicos em mandato classista no interstício promocional, serão exigidas no mínimo 2 (duas) avaliações de desempenho válidas, nos termos do parágrafo único, artigo 2º da Lei Complementar nº 640/12.

2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado ou afastar-se do cargo, até a homologação do resultado final, em virtude de:

2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar nº 46/94;

2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;

2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;

2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;

2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

2.3. Não poderá permanecer na concorrência à promoção por seleção, o servidor que se afastar para a inatividade antes da homologação do resultado final.

3. DAS VAGAS

3.1. O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% calculado nos termos da Portaria nº 292-S publicada em 02/06/17.

3.2. O número de vagas de acordo com o orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos aptos, são as constantes nas tabelas abaixo:

CARGO	APTOS	CLASSE	2,50%	50%
AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL	9	II	18	4
	65	III	166	33

3.3. Após o cálculo do percentual 2,5% (dois e meio por cento) e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos, será utilizado o critério que representar o maior número de vagas.

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:

4.1.1. Avaliação de desempenho individual;

4.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;

4.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

4.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato/convênio;

4.1.5. Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES.

4.1.6. Desconto por falta injustificada.

4.2. Avaliação de Desempenho Individual.

4.2.1. Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética das 5 últimas avaliações de desempenho válidas, realizadas no interstício promocional.

4.3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.

4.3.1. Será considerada a participação em atividade de capacitação e qualificação profissional, desde que atenda os seguintes critérios:

4.3.1.1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validadas quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.3. As capacitações e qualificações de curta duração, oferecidas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.4. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidas por Órgão/Entidades das Esferas Municipal, Estadual ou Federal, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

4.3.3. Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos datados no período abrangido pelo interstício promocional, estabelecido na lei de cada carreira.

4.3.3.1. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.4. A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.

4.3.5. A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira requisito de Ensino Superior	Carreira requisito inferior ao Ensino Superior
Curso Nível Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico e Sequencial.	Certificado de conclusão	_____	15 pontos
Graduação - Licenciatura ou Tecnólogo.	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação - Bacharelado.	Diploma de Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós-Graduação Lato sensu à distância com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-Graduação Lato sensu presencial com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado).	Diploma	60 pontos	60 pontos
Certificado de Residência Médica.	Certificado de conclusão	50 pontos	_____
Capacitações e qualificações de curta duração.	Certificado de realização	0,1 pontos por hora	0,1 pontos por hora

4.4. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.

4.4.1. Será considerada no processo de promoção por seleção a atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho, que tenha sido instituída por lei ou decreto.

4.4.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

4.4.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho.

4.4.4. Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional.

4.4.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de trabalho	Atuação	Pontuação
Permanente	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Não Permanente	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

4.5. Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio.

4.5.1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas.

4.5.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

4.5.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio com duração igual ou superior a 1 (um) ano.

4.5.4. Somente será considerada a gestão e fiscalização de contrato/convênio desempenhada durante o interstício promocional.

4.5.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio é a constante da tabela abaixo:

Duração do Contrato/Convênio	Atuação	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por contrato/convênio
	Suplente	5 pontos por contrato/convênio

4.6. Publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos.

4.6.1. Será considerada, para fins de promoção por seleção, a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos em que o servidor tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

Vitória (ES), terça-feira, 2 de Setembro de 2025.

4.6.2. Somente serão pontuados os trabalhos científicos que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis - CAPES.

4.6.3. Somente será considerada a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos, que ocorrer durante o interstício promocional.

4.7. O limite máximo para a soma da pontuação em publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

4.8. A pontuação a ser considerada para Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos é a constante da tabela abaixo:

Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos.	
Trabalho Publicado ou Apresentado	Pontuação
Projeto Premiado	30 Pontos
Tabela de Pontuação do Critério: Premiação ou Classificação no INOVES	
Categoria	Pontuação
Programa/Programa/Ação - FINALISTA	30 Pontos
Programa/Programa/Ação - SEMIFINALISTA	20 Pontos
Programa/Programa/Ação - CONCORRENTE ELEGÍVEL	10 Pontos

4.9. Desconto por falta injustificada.

4.9.1. Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor, ocorrida no período do interstício promocional.

4.9.2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigos 30, 57 e 122 da Lei Complementar nº 46/94.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Para realizar a inscrição e concorrer à promoção por seleção Ciclo 2025, o servidor deve obrigatoriamente utilizar a documentação que estiver devidamente registrada e atualizada no sistema de administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, nos termos da Portaria Seger nº 76-R publicada em 06/12/2024.

5.2. O servidor público apto a concorrer a promoção por seleção deverá obrigatoriamente, a contar da data desta publicação, acessar a página: www.servidor.es.gov.br e conferir se toda a documentação pessoal que irá compor o processo de promoção Ciclo 2025 encontra-se devidamente registrada e atualizada.

5.3. A entrega de todos os comprovantes referentes aos critérios de promoção relacionados no item 4 (quatro) deste edital, pendentes de registro ou atualização, deverá ser realizada de forma eletrônica, ou seja, via e-docs, direcionada ao RH de origem, conforme abaixo, **das 9 horas do dia 02 de setembro de 2025 até às 16 horas do dia 15 de setembro de 2025, impreterivelmente:**

5.3.1 Superintendência Regional de Educação/Setor de Recursos Humanos, a qual está vinculado, para os servidores localizados nas escolas e superintendências.

5.3.2 SEDU/Setor de Recursos Humanos, para os servidores localizados na Unidade Central e demais Órgãos/Entidades.

5.4. Não serão conhecidos documentos entregues em locais que não sejam elencados acima.

5.5. Não serão conhecidos documentos entregues fora do prazo.

5.6. Os comprovantes a serem entregues na unidade de recursos humanos devem estar nos termos da Portaria Seger nº 76-R publicada em 06/12/2024.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Complementar nº 640/12, e suas alterações, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

6.2. O servidor apto, deverá realizar a sua inscrição no Portal do Servidor, endereço eletrônico: www.servidor.es.gov.br, após o lançamento do Edital de Inscrição;

6.3. **A data de início e término das inscrições serão publicadas após análise dos recursos dos aptos/inaptos.**

7. DO RESULTADO

7.1. A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

$$\text{Tfp} = (\text{Mp1} \times 0,50 + \text{Tp1} \times 0,34 + \text{Tp2} \times 0,08 + \text{Tp3} \times 0,08) - \text{Tf} + (\text{Ti} \times 0,05)$$

Mp1 = Média aritmética das 5 últimas avaliações de desempenho válidas;

Tp1 = Total de pontos em capacitação e qualificação;

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

Tp3 = Total de pontos em gestão e fiscalização de contrato/convênio;

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional;

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, da premiação ou classificação no INOVES e da premiação de projetos;

Tfp = Total final de pontos.

- 7.2. Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.
- 7.3. Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.
- 7.4. A publicação do resultado final será feita por carreira.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:
- 8.1.1. A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.
- 8.1.2. A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.
- 8.1.3. A maior pontuação obtida em comissão, comitê e conselho não remunerados, no interstício promocional.
- 8.1.4. A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contrato/convênio não remunerados, no interstício promocional.
- 8.1.5. O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.
- 8.1.6. O maior tempo de serviço na carreira.

9. DOS RECURSOS

- 4.1. O servidor poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da publicação deste edital. A entrega do recurso deve ser realizada exclusivamente via E-Docs conforme abaixo:
- 4.1.1. O servidor deverá acessar, com seu login e senha, o sítio eletrônico: <https://e-docs.es.gov.br>. Após, no campo "iniciar" selecionar Formulário do E-Flow: RECURSO DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - RAPS.
- 4.2. O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.
- 4.3. Não será conhecido o recurso entregue por meio diverso ao elencado no item 9.1.
- 9.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O processo de promoção por seleção será realizado de forma automatizada.
- 10.2. Para a execução do processo de promoção por seleção serão utilizados o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES e o portal do servidor.
- 10.3. As correlações exigidas nesse edital serão feitas pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS.
- 10.4. Somente será considerada para a promoção por seleção a documentação previamente cadastrada e atualizada no sistema SIARHES pela unidade de recursos humanos.
- 10.5. A documentação pendente de registro ou de atualização deverá ser apresentada **impreterivelmente das 9 horas do dia 02 de setembro de 2025 até às 16 horas do dia 15 de setembro de 2025**, nos termos da Portaria Seger nº 76-R de 06/12/2024 e item 5 deste edital.
- 10.6. Serão considerados os pontos referentes a cada critério estabelecido no item 4 deste edital, implementado dentro do interstício promocional, conforme estabelecido na lei complementar de cada uma das carreiras, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.
- 10.7. Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.
- 10.8. A pontuação final da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.
- 10.9. A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.
- 10.10. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 10.11. A homologação do resultado final poderá feita por carreira e publicada no Diário Oficial do Estado após a conclusão do processo de promoção por seleção com vigência conforme estabelecido nas leis de cada uma das carreiras.
- 10.12. A inscrição para a promoção por seleção deverá ser feita pelo servidor apto, obrigatoriamente no portal do servidor: www.servidor.es.gov.br.
- 10.13. Será eliminado automaticamente do processo de promoção por seleção, o servidor que se afastar para a inatividade antes da homologação do resultado final (item 2.3) ou incorrer em afastamentos conforme item 2.2.

Vitória (ES), 01 de setembro de 2025

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL		
Da Classe I para II		
NF	Vínc	Nome
3205010	1	ADRIANO PINHEIRO DE CASTRO
3273130	1	ALBERTO TADEU CARDOSO GUERZET
2660059	5	ANA PAULA MEDEIROS MULINARI
2769689	2	CLAUDIA MARCIA ROCHA RIBEIRO
3465713	1	HELLEN COUTINHO CARDIM
2911540	8	MIRIAM CRISTINE DIAS PEIXOTO
3272001	1	THARLA DE SOUZA TARGA
2701430	2	WESLEY SOSSAI VASCONCELOS
Da Classe II para III		
NF	Vínc	Nome
3542467	1	ADRIANA DE JESUS TOTOLA DE OLIVEIRA
2882663	16	ANA PATRICIA DE AQUINO BINOTI
2464365	10	ANA PAULA SOARES DALVI
3629830	1	ANAILDA BARCELOS LOYOLA
3205690	1	ANDRE FILIPE DE OLIVEIRA FLORA
3207242	1	ANDRESSA DA SILVA BRITO
414363	2	ANGELA MICLOS GABURRO
3286185	6	ARLETE BATISTA DO NASCIMENTO
3271897	1	CARLOS HENRIQUE CARMO FERREIRA
756523	3	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS MONGIN AREIAS
3206904	1	CLEDISOM PEREIRA ESTEVES
3541967	1	DEBORA LOPES DE JESUS
3604004	1	DEIVIDI CONCEICAO DAVEL
3630889	1	DOUGLAS SAAR PAULINO
3180310	4	EDIANA MARCIA DIAS DOS SANTOS FARIA
3630838	1	EDINALDO PEREIRA DA SILVA
3089584	3	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
2709953	12	FLAVIANA NATALIA DE CASTRO
2888548	12	GEORGIA DELPUPO SANTOS
2704439	4	GEOVANA SANTOS
3629511	1	GESSYEL LOPES DE ALMEIDA
2905310	28	GILSELIA FERREIRA MACHADO DIAS
3460940	3	GISELE DA LUZ RODRIGUES PEDRO
3206998	1	GUSTAVO FASSARELLA ALVARENGA
3206106	1	JACSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
2702843	4	JAQUELINE BARBOSA GODOY COSTA
3371247	1	JAQUELINE OLIVEIRA ALEXANDRE DA SILVA
3183211	10	JARDEL TAVARES DA CUNHA
3206530	1	JESSICA COSTA FRAGA GALO
3319024	1	JOHN KENNEDY ANDRADE BOASQUEVISQUE
3630854	1	JOSE FRANCISCO SIMPLICIO
3367630	1	JOSUE MARQUES REZENDE
2486555	14	JULIANA LOPES BATISTA
3541690	1	JUNIELIO FERREIRA DOS SANTOS
3629350	1	KARINA COSME DA SILVA
3631460	1	KATIANNA DE NADAE FREITAS
771998	3	LEDA MARIA RODRIGUES
3669270	1	LETICIA FUSATTO MARQUES
2854570	2	LUANA CARDOZO DO NASCIMENTO RODRIGUES
3530841	2	LUANA MORAIS LUCAS
3341496	2	LUCELIA FERREIRA DA CRUZ

3632156	1	LUCIANA TRAJANO DOS SANTOS MANDELLI
631570	14	LUCIANE FALCHETO LORENZONI
2763885	3	LUIZ JULIO ROMANELLI AZEVEDO MENINI
2754053	2	LUZIA REGINA COELHO FERNANDES
2687615	4	MAISA PIEDADE FREIXO MARINHO
3608565	1	MARCELO XAVIER VIEIRA TORRES
3628973	1	MARCIA APARECIDA CANDIDO DA ROCHA BITTENCOURT
3629384	1	MARCIO ALVES FERREIRA
3027384	4	MARIA VERONICA ALMEIDA
559845	46	MARILIA NAZARE DIAS
690299	4	MARINETI APARECIDA OFRANTE SALVADOR
3017850	2	MONICA DO CARMO CHRISTO DE JESUS
2516802	2	OSMAR SILVA RESENDE
3630196	1	PAMELA GALVAO SOARES
3600696	1	RENATA CRISTINA QUADRA LIMA
3629376	1	ROMULO AUGUSTO DA SILVEIRA ENGELHARDT
3629325	1	ROSELANE TEIXEIRA NARLIM VERLY
2867885	3	SABRINA FERRARI MORELLO ZOTTELE
3630064	1	SIMONE AMARAL ROSA
3207030	1	SIMONE REBULE SIQUEIRA SANTOS
3630790	1	SUENIA BOHRY WESTPHAL
3602672	1	WALDINEIA PISKE RAASCH
3629848	1	WEBERTH VALANI VERONEZ
2980509	24	WESLANDIA ROSA MARTINS DE SOUZA
3629430	1	ZENILDA VIEIRA DA SILVA COSTA

Protocolo 1623997

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2025

EDITAL Nº 29/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, considerando as disposições contidas nas Leis nº 519/09, 669/12, 670/12, 707/13 e 640/12, e suas alterações, torna pública a realização de promoção por seleção - CICLO 2025, para os servidores das carreiras de **Músico A, Músico de Orquestra de Nível Superior (SECULT), Especialista em Gestão Jurídica, Técnico em Desenvolvimento Urbano e Habitacional, (SEDURB)**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.

1.2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.

1.3. Os servidores aptos a concorrerem à promoção por seleção - ciclo 2025 - são os constantes no **Anexo Único**, deste edital.

1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. Permanecer na classe inferior à que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.

2.1.2. Ter 5 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 4215-R/18 e, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 640/12 e suas alterações.

2.1.2.3. Para os servidores públicos em mandato classista no interstício promocional, serão exigidas no mínimo 2 (duas) avaliações de desempenho válidas, nos termos do parágrafo único, artigo 2º da Lei Complementar nº 640/12.

2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado ou afastar-se do cargo até a homologação do resultado final, em virtude de:

2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar nº 46/94;

2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;

2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;

2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;

2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.